



PUBLICADO

Extrema, 16 / 12 / 2020

LEI Nº 4.301

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

**“Concede subsídio ao Transporte Coletivo
Municipal e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional decorrente da emergência de saúde pública em função da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), autorizado a conceder subsídio para custeio do Serviço de Transporte Público Coletivo, visando a manutenção do serviço público essencial.

§ 1º - A concessão do subsídio de que trata o *caput* não implica no reconhecimento de despesas pretéritas realizadas pelo concessionário, para o aludido transporte, feitas por mera liberalidade.

§ 2º - A efetiva concessão do subsídio de que trata o *caput* poderá ser condicionada, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar a finalidade colimada, mormente a manutenção do serviço público, bem como que este seja executado em nível qualitativo satisfatório.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º, o valor do subsídio será R\$ 148.692,11 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e onze centavos), a ser pago em parcela única.

PREFEITURA
DE EXTREMA



PROCURADORIA JURÍDICA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5202

Art. 3º - O repasse do subsídio a que se refere esta Lei será efetuado por intermédio do Gabinete do Prefeito, diretamente à empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano, ficando a empresa concessionária responsável por encaminhar a planilha dos custos provenientes da redução da quantidade de passageiros em virtude das medidas de redução da mobilidade social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município de Extrema para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -